

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – SES/MS.

Coordenadoria de Contratos de Gestão Hospitalar – CCGH

Superintendência de Governança Hospitalar

Av. Poeta Manoel de Barros, s/nº, bloco VII, Parque dos Poderes - Campo Grande/MS - CEP:
79031-350.

A/C: Comissão de Contratação.

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-SES/MS

PROCESSO: 27/012.831/2024 (FESA/00228/2024)

Assunto: Contrarrazões – Critérios de julgamento da proposta técnica – Instituto Patris

O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0001-70, com sede na Rua Coronel Almerindo Rehen, 82, 4º Andar, Sala 405, Ed. Bahia Executive Center, Salvador/BA, CEP 41.820-768, neste ato representado na forma de seu estatuto social, vem, respeitosamente, apresentar

CONTRARRAZÕES

Em face do recurso administrativo protocolado pelo Instituto PATRIS, devidamente qualificada nos autos, pelas seguintes razões de fato e de direito.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2025.

P/P Mansour Elias Karmouche
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Max Lázaro Trindade Nantes
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Daniel Castro Gomes da Costa
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Anderson Regis Pasqualetto
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

ILUSTRE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 7.4 do Instrumento de Chamamento Público, cabe a interposição de contrarrazões em face dos demais recursos administrativos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso em tela, o ora Recorrente foi intimado por meio do correio eletrônico no dia 14 de fevereiro de 2025. Considerando a data limite de 21 de fevereiro de 2025, verifica-se a tempestividade do presente recurso administrativo.

B. ESCOPO DO RECURSO

Cuida-se Chamamento Público que visa a seleção de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Regional de Dourados (HRD), promovido pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul.

O Instrumento de Chamamento Público 0001/2024-SES-MS faculta a apresentação de contrarrazões após o eventual protocolo de recurso contra a fase da proposta, consoante previsão do item 7.4 do instrumento convocatório, legitimando a presente intervenção.

C. MÉRITO

O recurso administrativo do Instituto Patris padece dos seguintes fundamentos, fáticos ou normativos, conforme será exposto a seguir. A topologia eleita repetirá a lógica constante do próprio documento da entidade, demonstrando-se a respectiva falta de lastro de seus argumentos.

I - Item Proposta para Implantação da Metodologia de Valor em Saúde, com cronograma de prazos.

O cronograma apresentado no recurso se refere a etapa de preparação da unidade para qualificação como hospital de ensino, tanto que consta nas páginas citadas, dentro do tópico “Proposta para qualificação como hospital de ensino, de acordo com a legislação vigente para certificação de unidades hospitalares como hospitais de Ensino, cronograma com prazos para implantação”, caracterizando, portanto, má-fé na resposta do recurso.

II - A Comissão Multidisciplinar NÃO se encontra disponível no projeto.

A referida Comissão Multidisciplinar não consta na parte “Outras comissões” da proposta técnica da entidade - localizado entre as páginas 452 a 488. O mesmo ainda cita no recurso como “prova” da sua execução outras comissões que possuem vinculação lógica com a referida comissão solicitada. Portanto, a decisão originária da Comissão de Contratação está adequada.

III. Quadro de pessoal médico

No capítulo da proposta técnica da entidade não foi inserido nenhum tipo de vínculo dos médicos ou como esta equipe médica poderia ser contratada. Portanto, a decisão originária da Comissão de Contratação está adequada.

IV. POPs apresentados fora do padrão

Entendemos que o problema não é a forma do modelo apresentado, e sim a falta de informações indispensáveis para um Protocolo Operacional Padrão, como recursos físicos e materiais e atribuições de cada profissional.

O Protocolo Operacional Padrão é documento que descreve o procedimento de forma detalhada, indicando os responsáveis e os materiais alocados. Essas são informações indispensáveis para os referidos itens.

Portanto, entende-se que a decisão originária da Comissão de Contratação está adequada.

V. Normas e Funcionamento da Administração Geral

Observando de forma minuciosa a proposta técnica do Instituto PATRIS, não foram apresentadas as Normas, Funcionamento e rotinas do referido serviço, limitando-se a apresentar a descrição de algumas funções de pessoas situadas à área administrativa da Instituição. Portanto, a decisão originária da Comissão de Contratação está adequada.

VI. Normas e funcionamento do serviço de Manutenção de Equipamentos Hospitalares

Observando o material da concorrente PATRIS, não foi apresentado Normas, Funcionamento e rotinas do referido serviço, limitando-se a descrição generalista do setor conceituando alguns tópicos esparsos e sem vínculo de causalidade com a gestão propriamente dita do equipamento. Portanto, a decisão originária da Comissão de Contratação está adequada.

VII. Apresentação do projeto de Educação Permanente

Observando o material do Instituto PATRIS, não foi apresentado um projeto detalhado para a educação interdisciplinar, limitando-se ao levantamento de tópicos genéricos sobre educação permanente e sem vínculo de causalidade com a gestão propriamente dita do equipamento. Portanto, a decisão originária da Comissão de Contratação está adequada.

D. DO PEDIDO

Pelas razões apresentadas, o Instituto Sócrates Guanaes -ISG vem, respeitosamente, requerer à Douta Comissão de Contratação o desprovisionamento do recurso administrativo do PATRIS pela falta de fundamento fático e jurídico.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2.025.

P/P Mansour Elias Karmouche
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Max Lázaro Trindade Nantes
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Daniel Castro Gomes da Costa
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Anderson Regis Pasqualetto
Instituto Sócrates Guanaes – ISG